por ÉRICO XAVIE	vrância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 3EDE1E44-4C04552E-9A154239-7AD7572F
Este documento foi a	stinono///outh pttp://consults

Diario Ele	etronico	do ICE/Al	VI,
Edição nº)		
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS-DIRAC
Proc. №

Fls. № _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 711/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11167/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do SAAE/Barcelos.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 1107/2014 (fls. 106/117).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2264/2014, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 118/119).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Alcance. Multa. Prazo. Autorizada a cobrança executiva. Recomendação à origem. Notificação ao interessado. Representação ao MPE/AM.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- 9.1- Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE, Sr. Hemetério Gomes Queiroz, conforme art. 22, inciso III, alínea, "b", c/c art. 25, da Lei nº 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução, referentes ao exercício financeiro de 2013:
- **9.2- Considerar em ALCANCE o Sr. Hemetério Gomes Queiroz**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE, no montante de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do artigo 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido às restrições acostadas nos itens 17/16 do Relatório/Voto;
- **9.3- Aplicar MULTA ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz**, com base no Art. 54, II da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 308, VI da Resolução 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) pelo exposto nos itens 10/12, 17/20, 21/23, 27/30 do Relatório/Voto:
- **9.4- Aplicar MULTA ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz**, com base no Art. 54, III da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 308, V da Resolução 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pelo exposto nos itens 24/26 do Relatório/Voto;

	im any brishada a informa o códino: 3EDE1EAA-ACOA552E-aA15A23a-7AD7572D
	775
	7
	ç
	543
	415
	g
₹	52F
\equiv	745
ш	ζ^{4}
20	Ž
2	1 F
S	造
DE	L T
2	9
₹	ŷ
ঽ	
8	9
꼾	for
ō	<u>ا</u> .
e p	٩
eu	au
ᆲ	ž
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2
ᅌ	2
nac	ď
ssi	7
<u></u>	me aut ethishop//.uttc
₽	č
Jen	//:
E.	#4
ę	4
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO	rência acesse o site httn:/
Ш	d
	ğ
	0
	Sno
	ŗ,

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição n	0		
De	/	/	



DIV. DE	ACORDAOS-DIRA
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 711/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas, que totalizam o montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;
- **9.6-** Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação e não interposição de recurso com efeito suspensivo, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.7- Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE de Barcelos:
- **9.7.1-** Observe o disposto no artigo 4º caput da Resolução 07/2002 TCE/AM, que trata da remessa das informações via ACP, para que cumpra os prazos legais;
- **9.7.2-** Que deixe de realizar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas cujo objeto seja a execução de funções tidas como atividades fins da SAAE de Barcelos; devendo preencher as funções com servidores integrantes do quadro de pessoal da SAAE de Barcelos.
- **9.8- Notificar** o interessado com cópia do Relatório/Voto, e o sequente Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **9.9-** Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 2.423/96, para apurar a responsabilidade e improbidade administrativa do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE, Sr. **Hemetério Gomes Queiroz**, exercício financeiro de 2013, por infringência às normas legais *supra* mencionadas.
- **10- Ata:** 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.
- **12- Conselheiros:** Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral